



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRA DO POMBAL
Casa Legislativa Dep. Luís Eduardo Magalhães
CNPJ: 16.299.372/0001-09

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

O presente Projeto de Lei tem como finalidade estabelecer diretrizes para a criação de pontos de acolhimento temporário destinados a acompanhantes de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras pessoas com deficiência cadastradas no Município de Ribeira do Pombal – BA, especialmente aquelas residentes na zona rural e nos povoados.

É recorrente a realidade de famílias que se deslocam ainda durante a madrugada, vindas de localidades mais distantes, para acessar o transporte destinado ao Tratamento Fora do Domicílio (TFD), permanecendo por longos períodos na sede do Município sem qualquer estrutura adequada de apoio.

Destaca-se que muitas crianças com Transtorno do Espectro Autista apresentam elevada sensibilidade a estímulos sonoros, luminosos e ambientais, o que torna a permanência em locais improvisados, barulhentos e sem organização ainda mais desgastante, podendo ocasionar crises, desconforto e sofrimento tanto para a criança quanto para seus cuidadores.

Além disso, é importante considerar o cansaço físico e emocional das mães e responsáveis, que enfrentam longas jornadas de deslocamento e espera, muitas vezes sem acesso a condições mínimas de descanso, alimentação adequada e segurança. A ausência de um local apropriado expõe essas famílias a situações de vulnerabilidade, afetando diretamente sua dignidade e bem-estar.

Dessa forma, a proposta busca incentivar e orientar a disponibilização de um ponto de acolhimento temporário, ainda que com a utilização de estruturas públicas já existentes, garantindo melhores condições de conforto, segurança e organização durante o período de espera, sem implicar criação obrigatória de novas despesas.

Diante do exposto, solicita-se o apoio dos nobres vereadores para aprovação da presente matéria.

ATAIDE CIGANO (MDB)
2º Secretário